

ARBITRAGEM N.º 3412/2025

Sentença Nº 017/2026

A 7 de janeiro de 2026, pelas 15h:00m, nas suas instalações, sitas na Rua dos Douradores, 112, 3.o, em Lisboa, reuniu, sob a presidência do Juiz Árbitro, Professor Doutor Tiago Soares da Fonseca, assessorado pela Técnica Administrativa Manuela Martins, o Tribunal Arbitral do CACCL, com vista à resolução do litígio emergente reclamação, com as seguintes partes:

RECLAMANTE: --- devidamente identificada nos autos;

RECLAMADA: ----.

Aberta a audiência, constatou-se estar presente somente a Reclamante, via *Teams*. Quanto à Reclamada, ----, veio devolvida a carta com a notificação da audiência de julgamento, com a indicação de que morada indicada pela Reclamante era *inexistente*.

Seguidamente, foi questionada a Reclamante se estava em condições de indicar corretamente o nome, a sede e o número de identificação fiscal da entidade demandada, tendo a mesma respondido que não, por não dispor de tais informações. Em face desta resposta foi proferido o seguinte despacho:

“Por aplicação do estabelecido no artigo 552.o, n.o 1, do CPC, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, é indispensável a identificação na reclamação arbitral das partes, indicando os respetivos nomes, domicílios ou sedes, e, sempre que possível, o número de identificação civil e fiscal, profissões e locais de trabalho.

Na presente reclamação apenas consta como entidade Reclamada a “----”, não se alcançado se é, ou não, de facto, uma pessoa coletiva, nem a sua morada correta, nem o NIF.

Por outro lado, na presente audiência, a Reclamante não se mostrou capaz de informar o Tribunal da respetiva firma completa, sede ou NIF da Reclamada, desconhecendo sequer se contratou, ou não, com uma pessoa coletiva.

Assim, por não se verificarem os requisitos que a reclamação inicial deve observar, nem se mostrando os mesmos supridos, recusa-se, a reclamação, por aplicação do disposto no artigo 558.o, aqui adaptado, determinando-se o encerramento do presente processo arbitral.”

A Reclamante foi notificada presencialmente.

O Juiz Árbitro,
Tiago Soares da Fonseca